



PREFEITURA DE AÇAILÂNDIA

De mãos dadas com você

SECRETARIA MUNICIPAL DE

PROCESSO Nº	DATA DO RECEBIMENTO	HORÁRIO
10244/2021	26/10/2021	

DESTINATÁRIO
SEC DE ECONOMIA E FINANÇAS

NOME DO INTERESSADO
EMPRESAMENTOS SUPREMA EIRELI

ENDEREÇO

E-MAIL	TELEFONE

ASSUNTO
IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇO 004/2021



100



100

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA - MA

REF.: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021

Abertura em: 29 de outubro de 2021 às 09:00h (nove horas - horário de Brasília)

Objeto: Contratação de pessoa (s) jurídica (s) qualificada para executar a reforma e ampliação da Unidade de Acolhimento CASA ABRIGO de acordo com as especificações do projeto básico de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
PROCESSO Nº <u>16234/2021</u>
DATA <u>26/10/2021</u>
<u>Rasmuinda</u> ASSINATURA

A **EMPREENDEMENTOS SUPREME EIRELI**, CNPJ n.º 27.505.103/0001-60, Inscrição Estadual n.º 12.522406-0, Inscrição Municipal n.º 3271951831, sediada na Avenida Santa Luzia, n.º 500, Sala 02, bairro Centro, CEP 65.930-000, cidade Açailândia, estado Maranhão, por intermédio da sua única proprietária a Sra. ANDRÉIA DA SILVA SOBRINHO, portador do CPF n.º 967.447.902-34, Carteira de Identidade n.º 064173952017-2, SSP/MA, vem **respeitosamente** à vossa presença, para formular a presente **IMPUGNAÇÃO** aos termos do **EDITAL DA TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021**, o que faz com fundamento com fulcro nas leis n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, o Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, publicado no DOU de 9 de agosto de 2000, que regulamentam a modalidade de Pregão, o Decreto n.º 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no DOU de 10 de janeiro de 2001, o Decreto n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, publicado no DOU de 20 de setembro de 2001, o Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, art. 30 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes à espécie, expondo para ao final requerer o que se segue:

1. DO DIREITO A IMPUGNAÇÃO

Nossa empresa faz constar o seu pleno direito a impugnação devidamente fundamentada no Art. 41º, § 2º, da Lei 8.666/1993, conforme é observado a seguir:

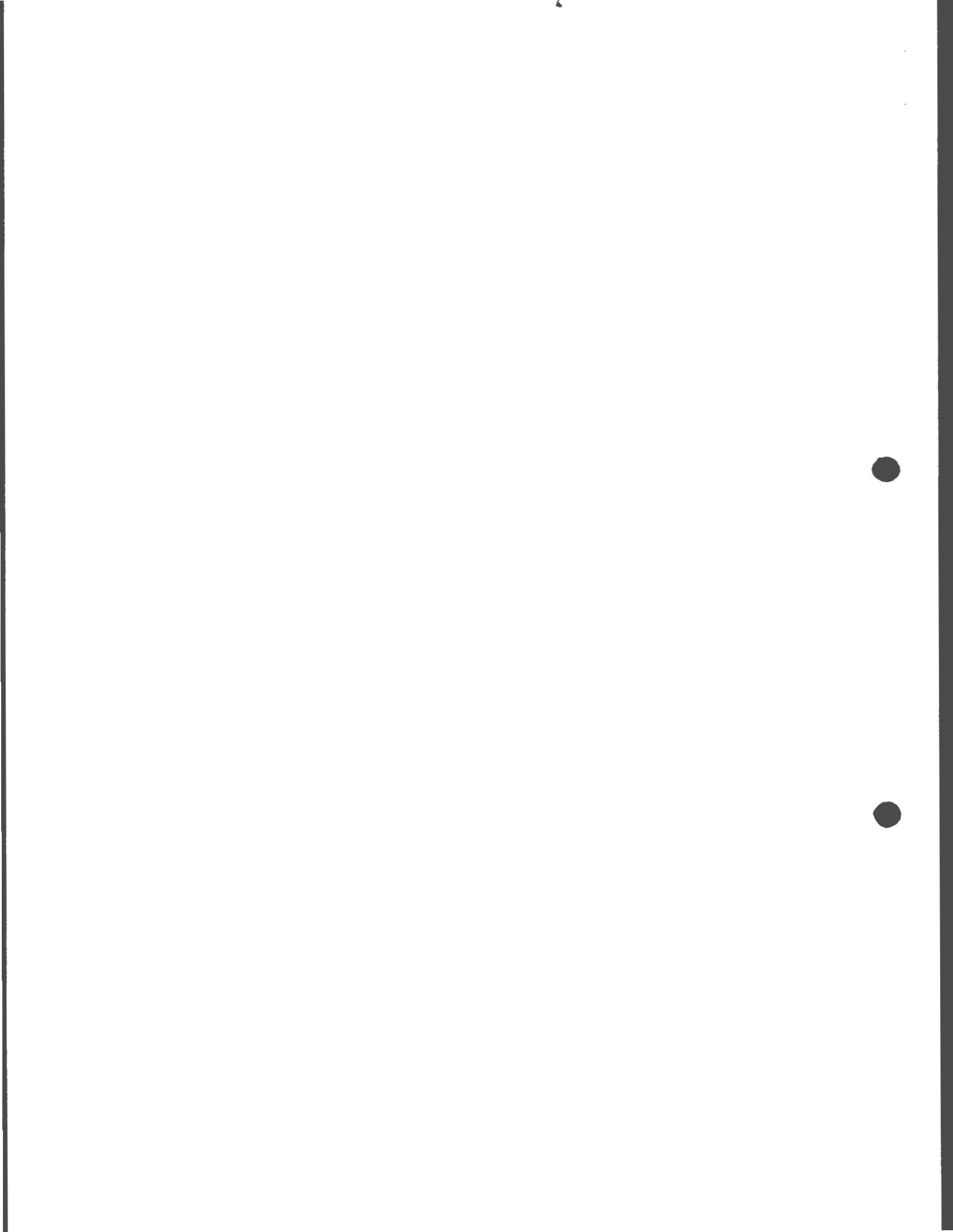
**Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

(...)

empreendimentossupreme@gmail.com

99. 3538-2862

Avenida Santa Luzia, n.º 314 A, Jardim América, Açailândia-MA, CEP 65.930-000





§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso."

Corroboramos também o Art. 12º, do Decreto 3.555/2000, sobre o direito de impugnação, e devidas providências, conforme é constatado a seguir:

"Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame."

E ressaltamos inclusive o próprio instrumento editalício, item 21, da Tomada de Preços n.º 004/2021

21. IMPUGNAÇÃO DO CONVOCATÓRIO

21.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente edital, por irregularidade no edital, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação. No caso de empresa licitante, o prazo decairá para 02 (dois) dias úteis sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por escrito, podendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, na Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Açailândia, sito à Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, em dias úteis, das 08:00hs (oito horas) às 14:00hs (catorze horas).

Diante da fundamentação jurídica apresentada fica comprovado nosso pleno direito ao uso da impugnação como ferramenta administrativa visando apontar os erros que

 empreendimentoosupreme@gmail.com

99. 3538-2862



levam este edital de licitação a um vício insanável para a administração pública conforme relataremos:

Nada obstante, cabe ressaltar o que dispõe a Lei 8.666/1993, no que tange à legitimidade para impugnação de edital no pregão presencial.

2. DOS FATOS

A EMPREENDIMENTOS SUPREME EIRELI, tradicional e conceituada empreiteira de obras públicas, pretendendo participar da Tomada de Preços em epígrafe, tomou conhecimento dos termos de seu Edital de Licitação.

Conforme disposto no item 21 do referido edital a EMPREENDIMENTOS SUPREME EIRELI tem o direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante até 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública.

No inciso II do parágrafo § 2º do artigo 7º da lei 8.666/93 está disposto que as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

Verificamos que: a) Período de intervalo da base SICRO (Sistema de Custos Referenciais de Obras) informado no Anexo I divergente do sistema oficial de dados do DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes); e b) O Anexo I, Projeto Básico, do Edital da Tomada de Preços n.º 004/2021, apresenta seis parâmetros de composição de encargos sociais divergentes entre si, sem estabelecer a devida identificação da fonte utilizada e o respectivo período.

A) Período de intervalo da fonte SICRO (Sistema de Custos Referenciais de Obras) informado no Anexo I divergente do sistema oficial de dados do DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes)

Preliminarmente constata-se um equívoco no Anexo I, Projeto Básico, do Edital da Tomada de Preços n.º 004/2021, no que tange a fonte SICRO (Sistema de Custos Referenciais de Obras), pois o referido documento aponta uma fonte SICRO entre os meses de Janeiro de 2021 à Junho de 2021, porém tal intervalo de meses é inexistente na sistema de dados do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, pertinente ao Ministério da Infraestrutura do Governo Federal Brasileiro, conforme

evidencia-se abaixo:

Grifo nosso obtido a partir do Anexo I, Projeto Básico, página 47/130, do Orçamento Analítico, no qual constata-se a utilização da fonte SICRO 2021/01 (Janeiro) até 2021/06 (Junho):



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA - MA
AVENIDA SANTA LUZIA, 314 - JARDIM AMÉRICA - PARQUE DIACONIA - AÇAILÂNDIA - MA
CNPJ: 07.000.268/0001-72
SITE: www.acailandia.ma.gov.br

OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CASA-ABRIGO
ENDEREÇO: RUA FREI CEBAR, S/N, BAIRRO: NOVA AÇAILÂNDIA 2
PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA - MA
FUNTE DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS - DATA BASE: SINAPI/MA 2021/08 (COM DESONERAÇÃO) / SEMFRA CE 027.1 (COM DESONERAÇÃO) / ORSE 2021/04 / SGC 2021/08 - SÃO LUIS / SICRO 2021/01 / SICRO 2021/06

ORÇAMENTO ANALÍTICO							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$

Grifo nosso obtido a partir da consulta do site do DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes), acessado em 26 de outubro de 2021, no qual evidencia-se que a fonte SICRO, estado do Maranhão, ano de 2021, só existe o intervalo de meses entre Janeiro à Abril, conforme link <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit/sistemas-de-custos/sicro/nordeste/nordeste>



empreendimentossupreme@gmail.com

99. 3538-2862

Avenida Santa Luzia, n.º 314 A, Jardim América, Açailândia-MA, CEP 65.930-000



Corroborar para o entendimento desse tema a publicação do TCU sobre orientações sobre boas práticas de gestão no livro Licitações Contratos & Orientações e Jurisprudência do TCU, neste foi ratificado a importância das especificações, conforme segue:

Especificação incompleta do bem, obra ou serviço a ser contratado impede o licitante de fazer boa cotação e de apresentar a melhor proposta. (pag 210)

No mesmo livro o TCU salienta na pag. 211:

"...para elaborar sua proposta a empresa necessita conhecer as especificidades dos serviços que estão sendo requisitados, ou seja, qual o tipo de material a ser empregado e como deve ser a qualificação da mão-de-obra para execução de cada unidade de serviço"

Pelos fatos expostos devido a divergência existente entre o Anexo I e a base de dados oficial do DNIT, no que tange a fonte SICRO, são estes impeditivos para a precificação correta da nossa composição de preços unitários e por conseguinte a elaboração assertiva da nossa planilha orçamentária.

B) O Anexo I, Projeto Básico, do Edital da Tomada de Preços n.º 004/2021, apresenta seis parâmetros de composições de encargos sociais divergentes entre si, sem estabelecer a devida identificação da fonte utilizada e o respectivo período.

O Tribunal de Contas da União nas "Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas", desenvolvido pela Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste em 2014, em seu subitem 2.14 conceituou Composição de Custo Unitário::

"2.14 Composição de Custo Unitário: define o valor financeiro a ser despendido na execução de uma unidade do respectivo serviço e é elaborada com base em coeficientes de produtividade, de consumo e de aproveitamento de insumos, cujos preços são coletados no mercado."

Sob a luz deste conceito se conclui que as composições de custo unitário definem todos os insumos (MATERIAL E MÃO-DE-OBRA) que serão empregados em cada

serviço.

Sendo assim as composições de custo unitário são a base da precificação dos serviços, representam a necessidade do órgão licitante determinando de fato todos os serviços que contratado executará.

O art. 3º da Lei 8.666/93 preconiza que os princípios constitucionais devem ser observados e cumpridos nas Licitações públicas, sendo estes da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A legalidade é princípio constitucional basilar aplicável à administração pública, previsto expressamente nos artigos 5º, inciso II, e 37 da Carta Magna. Nos dizeres da doutrina:

"O princípio da legalidade, no Brasil, significa que a Administração nada pode fazer senão o que a lei determina. Ao contrário dos particulares, os quais podem fazer tudo o que a lei não proíbe, a Administração só pode fazer o que a lei antecipadamente autorize. Donde, administrar é prover aos interesses públicos assim caracterizados em lei, fazendo-o na conformidade dos meios e formas nela estabelecidos ou particularizados segundo suas disposições." (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 19ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 93)

Considerando a observância do princípio constitucional de legalidade a observância dos artigos 6º inciso IX, alínea "f" da lei de Licitações, o projeto básico deverá conter orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativo de serviços e fornecimentos adequadamente avaliados e 7º, § 2º, Inciso II, no qual está disposto que as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, indispensáveis ao processo licitatório.

O Tribunal de Contas da União definiu nas "Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas", que cada composição dos orçamentos deveriam conter, no mínimo:

- Código da composição, nome do serviço e respectiva unidade de medida;
- Discriminação de cada insumo, unidade de medida, sua produtividade/consumo

empresendimentossupreme@gmail.com

99. 3538-2862

Avenida Santa Luzia, n.º 314 A, Jardim América, Açailândia-MA, CEP 65.930-000

na realização do serviço, custo unitário e custo parcial;

- Custo unitário total do serviço, representado pela soma dos custos parciais de cada insumo;
- Norma técnica aplicável, no caso de serviço técnico especificado em norma;
- Data-base do orçamento;
- Se houver mão de obra prevista para a realização do serviço, deve haver a indicação da taxa de encargos sociais aplicada para obtenção do custo da mão de obra;
- Produção horária da equipe, no caso de serviços predominantemente mecanizados;
- Os coeficientes produtivos e improdutivos dos equipamentos, bem como os respectivos custos horários produtivos e improdutivos;
- Critério de quantificação do serviço e referência às especificações técnicas aplicáveis quando existentes; e
- Indicação dos gastos com fretes ou transporte de materiais, quando não estiverem inclusos no custo unitário dos insumos.

A SÚMULA TCU Nº 258/2010 preconiza:

"As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia. Devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas".

A partir da compreensão dos instrumentos legais anteriormente explanados informamos que o Anexo I, Projeto Básico, do Edital da Tomada de Preços n.º 004/2021, apresenta seis parâmetros de composições de encargos sociais que divergentes entre si, sem estabelecer a devida identificação da fonte utilizada, tampouco o respectivo período, como ainda ressaltamos que no anexo mencionado, em sua totalidade, não informa qual foi o parâmetro dos índices percentuais dos encargos sociais utilizados para a composição de preços unitários, como também é notório tal ausência de informações no seu orçamento analítico, conforme observamos a seguir:

empreendimentosupreme@gmail.com

99. 3538-2862

Avenida Santa Luzia, n.º 314 A, Jardim América, Açailândia-MA, CEP 65.930-000

Grifo nosso obtido a partir do Anexo I, Projeto Básico, página 47/130, do Orçamento Analítico



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA - MA
RUA FREI CEBAR, S/N - BARRIO NOVA AÇAILÂNDIA 2
PARQUE DIAS NA...
CNPJ: 27.505.103/0001-72
SITE www.acailandia.ma.gov.br

OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CASA ABRIGO
ENDEREÇO: RUA FREI CEBAR, S/N - BARRIO NOVA AÇAILÂNDIA 2
PROponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA - MA
FONTE DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS - DATA BASE: SINAPI MA 2021/06 (COM DESONERAÇÃO); SEMFRA CE 627.1 (COM DESONERAÇÃO); ORSE 2021/04 / SIC 2021/06 - SÃO LUIS / SICRO 2021/01 / SICRO 2021/06

ORÇAMENTO ANALÍTICO							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$

Grifo nosso obtido a partir do Anexo I, Projeto Básico, página 112/130, dos Encargos Sociais, sendo estes os primeiros indices informados (de um total de seis indices)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA - MA
RUA FREI CEBAR, S/N - BARRIO NOVA AÇAILÂNDIA 2
PARQUE DIAS NA...
CNPJ: 27.505.103/0001-72
SITE www.acailandia.ma.gov.br

OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CASA ABRIGO
ENDEREÇO: RUA FREI CEBAR, S/N - BARRIO NOVA AÇAILÂNDIA 2
PROponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA - MA
FONTE DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS - DATA BASE: SINAPI MA 2021/06 (COM DESONERAÇÃO); SEMFRA CE 627.1 (COM DESONERAÇÃO); ORSE 2021/04 / SIC 2021/06 - SÃO LUIS / SICRO 2021/01 / SICRO 2021/06

COD	DESCRIÇÃO	ORSE %	SIC %
A	GRUPO A	81,00	70,00
01	INSS	1,00	1,00
02	INSS	1,00	1,00
03	INSS	1,00	1,00
04	INSS	1,00	1,00
05	INSS	1,00	1,00
06	INSS	1,00	1,00
07	INSS	1,00	1,00
08	INSS	1,00	1,00
09	INSS	1,00	1,00
10	INSS	1,00	1,00
11	INSS	1,00	1,00
12	INSS	1,00	1,00
	TOTAL	87,00	87,00
B	GRUPO B	1,00	1,00
01	INSS	1,00	1,00
02	INSS	1,00	1,00
03	INSS	1,00	1,00
04	INSS	1,00	1,00
05	INSS	1,00	1,00
06	INSS	1,00	1,00
07	INSS	1,00	1,00
08	INSS	1,00	1,00
09	INSS	1,00	1,00
10	INSS	1,00	1,00
11	INSS	1,00	1,00
12	INSS	1,00	1,00
	TOTAL	12,00	12,00
C	GRUPO C	1,00	1,00
01	INSS	1,00	1,00
02	INSS	1,00	1,00
03	INSS	1,00	1,00
04	INSS	1,00	1,00
05	INSS	1,00	1,00
06	INSS	1,00	1,00
07	INSS	1,00	1,00
08	INSS	1,00	1,00
09	INSS	1,00	1,00
10	INSS	1,00	1,00
11	INSS	1,00	1,00
12	INSS	1,00	1,00
	TOTAL	12,00	12,00
D	GRUPO D	1,00	1,00
01	INSS	1,00	1,00
02	INSS	1,00	1,00
03	INSS	1,00	1,00
04	INSS	1,00	1,00
05	INSS	1,00	1,00
06	INSS	1,00	1,00
07	INSS	1,00	1,00
08	INSS	1,00	1,00
09	INSS	1,00	1,00
10	INSS	1,00	1,00
11	INSS	1,00	1,00
12	INSS	1,00	1,00
	TOTAL	12,00	12,00

ORSE = 112,00%
SIC = 71,00%
A+B+C+D

emprendimentossupreme@gmail.com



389

Grifo nosso obtido a partir do Anexo I, Projeto Básico, página 113/130, dos Encargos Sociais, sendo estes o segundo indice informado (de um total de seis indices)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA - MA
AVENIDA SANTA LUZIA - S/N BARRIO PARQUE DAS NAÇÕES
CNPJ: 07.000.268/0001-72
SITE: www.acailandia.ma.gov.br

OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CASA ABRIGO

ENDEREÇO: RUA FREI CESAR, S/N BARRIO NOVA AÇAILÂNDIA 2

PROPORLENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA - MA

FONTE DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS - DATA BASE: SINAPI MA 2021/06 (COM DESONERAÇÃO) / SEMFRA CE 027 1 (COM DESONERAÇÃO) / ORSE 2021/06 - SBC 2021/06 - SÃO LUIS / SICRO 2021/01 / SICRO 2021/06

A6	FCTS	3,00	8,57
A6	INSS/DI	1,00	1,00
TOTAL		17,00	17,00

B	GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,00	1,00
B2	Feriados	1,00	1,00
B3	Auxílio - Enfermidade	0,00	0,00
B4	13º Salário	10,00	8,33
B5	Licença Paternidade	0,00	0,00
B6	Faltas Justificadas	0,00	0,00
B7	Dias de Férias	0,00	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,00	0,00
B9	Férias Gozadas	13,00	10,00
B10	Salário Maternidade	0,00	0,00
TOTAL		40,00	20,00

C	GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	0,00	0,00
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,00	0,00
C3	Férias Indenizadas	0,00	0,00
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	0,00	0,00
C5	Indenização Adicional	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00

D	GRUPO D		
D1	Rescisão de Grupo A sobre Grupo B	0,00	0,00
D2	Rescisão de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Rescisão de FCTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00

Horista = 85,68%

Mensalista = 49,33%

Grifo nosso obtido a partir do Anexo I, Projeto Básico, página 114/130, dos Encargos Sociais, sendo este o terceiro indice informado (de um total de seis indices)

empreendimentossupreme@gmail.com

99.3538-2862

Avenida Santa Luzia, n.º 314 A, Jardim América, Açailândia-MA, CEP 65.930-000

Ja





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA - MA
AVENIDA SANTA LUZIA - 314 - N.º BARRIO PARQUE DAS NAÇÕES
CNPJ: 07.000.268/0001-72
SITE: www.acailandia.ma.gov.br

OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CASA ABRIGO
ENDEREÇO: RUA FREI CESAR, S/N, BARRIO NOVA AÇAILÂNDIA 2
PROponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA - MA
FONTE DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS: DATA BASE: SIMAP MA 2021/06 (COM DESONERAÇÃO); SEMFRA CE 027.1 (COM DESONERAÇÃO); ORSE 2021/04; SBC 2021/06 - SÃO LUIS; SICRO 2021/01 / SICRO 2021/06

B7	Dias de Chuva	1,44	0,00
RA	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11	0,00
B9	Férias Gozadas	1,06	0,97
HTL	Salário Maternidade	0,03	0,00
TOTAL		63,48	10,97

C GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,73	0,00
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11	0,00
C3	Férias Indenizadas	5,93	4,00
C4	Depósito Rescisório Sobre Causa	1,64	0,00
C5	Indenização Adicional	0,00	0,00
TOTAL		14,39	11,00

D GRUPO D			
D1	Rescisão de Grupo A sobre Grupo B	15,00	0,00
D2	Rescisão de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Rescisão de F.L.T.O sobre Aviso Prévio Trabalhado	1,41	0,00
TOTAL		16,41	0,00

Horista = 111,00%
Mensalista = 89,78%

A + B + C + D

Grifo nosso obtido a partir do Anexo I, Projeto Básico, página [redacted] dos Encargos Sociais, sendo este o quarto índice informado (de um total de seis índices)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA - MA
AVENIDA SANTA LUZIA - 314 - N.º BARRIO PARQUE DAS NAÇÕES
CNPJ: 07.000.268/0001-72
SITE: www.acailandia.ma.gov.br

OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CASA ABRIGO
ENDEREÇO: RUA FREI CESAR, S/N, BARRIO NOVA AÇAILÂNDIA 2
PROponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA - MA
FONTE DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS: DATA BASE: SIMAP MA 2021/06 (COM DESONERAÇÃO); SEMFRA CE 027.1 (COM DESONERAÇÃO); ORSE 2021/04; SBC 2021/06 - SÃO LUIS; SICRO 2021/01 / SICRO 2021/06

TOTAL		04,00	0,00
D GRUPO D			
D1	Rescisão de Grupo A sobre Grupo B	4,00	1,00
TOTAL		04,00	12,00

E GRUPO E			
E1	Vale refeição	22,50	0,00
E2	Vale transporte	0,00	0,00
E3	Seguro de vida coletivo	1,00	0,00
E4	ERP	0,00	0,00
TOTAL		23,50	11,00

Horista = 130,27%
Mensalista = 99,70%

A + B + C + D + E

empreendimentoosupreme@gmail.com

[Handwritten signature]



Grifo nosso obtido a partir do Anexo I, Projeto Básico, página 116/130, dos Encargos Sociais, sendo este o quinto indice informado (de um total de seis indices)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA - MA
AVENIDA SANTA LUZIA, S/N - BARRIO PARQUE DAS NAÇÕES
CNPJ: 07.098.268/0001-72
SITE: www.acailandia.ma.gov.br

OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CASA ABRIGO
ENDEREÇO: RUA FREI CESAR, S/N - BARRIO NOVA AÇAILÂNDIA 2
PROponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA - MA
FONTE DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS - DATA BASE: SEMPRE MA 2021/06 (COP DESENERGAÇÃO) / SEMPRE CE 027 (COP DESENERGAÇÃO) / ORSE 2021/04 / SEC 2021/06 - SÃO LUIS / SICRO 2021/01 / SICRO 2021/06

TOTAL	17,00	0,00
-------	-------	------

Margem = 116,00%
Mensalidade = 33,25%
A+B+C+D

Grifo nosso obtido a partir do Anexo I, Projeto Básico, página 116/130, dos Encargos Sociais, sendo este o sexto indice informado (de um total de seis indices)

COB	DESCRIÇÃO	MARGEM %	MENS %
A	GRUPO A		
A1	INSS	7,00	0,00
A2	SESI	1,50	1,00
A3	SENAI	1,00	0,00
A4	PROGRA	2,00	0,00
A5	SEBRAE	0,50	0,00
A6	Salário Educação	2,10	0,00
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,50	0,00
A8	FGETS	8,40	0,00
A9	SECOFIN	0,00	0,00
	TOTAL	16,00	0,00
B	GRUPO B		
B1	Resposta Sanitária Poliomiosite	1,00	0,00
B2	Famônia	5,00	0,00
B3	Auxílio - Doença	0,00	0,00
B4	13 Salário	10,00	0,00
B5	Licença Maternidade	0,00	0,00
B6	Faltas Justificadas	0,00	0,00
B7	Descont. Inútil	1,00	0,00
B8	Auxílio - Acidente de Trabalho	0,00	0,00
B9	Férias Gozadas	0,00	0,00
B10	Salário Maternidade	0,00	0,00
	TOTAL	16,00	0,00
C	GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	0,00	0,00
C2	Aviso Prévio Trabalhistas	0,00	0,00
C3	Faltas indenizadas	0,00	0,00
C4	Dispêndio Rescisão Sem Justa Causa	0,00	0,00
C5	Indenização Educacional	0,00	0,00
	TOTAL	0,00	0,00
D	GRUPO D		
D1	Participação de Grupo A sobre Grupo B	0,00	0,00
D2	Participação de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhistas e Rescisão do FGETS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,00	0,00
	TOTAL	0,00	0,00

Margem = 93,65%
Mensalidade = 67,74%
A+B+C+D

emprendimentossupreme@gmail.com

199.3538-2862



Pelos fatos expostos devido as divergências existentes entre os seis parâmetros de composições de encargos sociais, como também a ausência de estabelecimento acerca da identificação da fonte utilizada, tampouco o respectivo período, como a ausência da menção na sua totalidade sobre o parâmetro assertivo dos índices percentuais dos encargos sociais utilizados para a composição de preços unitários, como também a ausência de informações no seu orçamento analítico, são estes impeditivos para a precificação correta da nossa composição de preços unitários e por conseguinte a elaboração assertiva da nossa planilha orçamentária.

3. DO PEDIDO

A EMPREENDIMENTOS SUPREME EIRELI, em face do exposto, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito para:

- Correção dos itens com falha no Anexo I, Projeto Básico, do Edital da Tomada de Preços n.º 004/2021;
- Determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º do art. 21, da Lei n.º 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

Açailândia - MA, 26 de outubro de 2021.

Atenciosamente,



EMPREENDIMENTOS SUPREME EIRELI

ANDRÉIA DA SILVA SOBRINHO

Proprietária

Carteira de Identidade n.º 064173952017-2, SSP/MA

CPF n.º 967.447.902-34

 empreendimentossupreme@gmail.com

 99. 3538-2862

 Avenida Santa Luzia, n.º 314 A, Jardim América, Açailândia-MA, CEP 65.930-000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

ESTADO DO MARANHÃO

ÓRGÃO: PROTOCOLO CENTRALProcesso protocolado sob nº 1624 / 2021

Encaminhe-se à SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Em, 06 / 12 / 2021[Handwritten Signature]
PROTOCOLO





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Fls. Nº

Proc. Nº

Rúbrica

16244/2021

DESPACHO

ENCAMINHE-SE

À

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

Encaminha-se ao setor competente para as devidas providências.

Em 26/10/2021.

EDMILSON ANGELO PEREIRA
Secretário Municipal de Economia e Finanças
Portaria Nº 390/2021-GAB.



11

•

•

11



PREFEITURA DE
AÇAILÂNDIA
De mãos dadas com você